

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 1216/2018**Regulamento do Trabalhador-Estudante da Universidade dos Açores**

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, da alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º do Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto (Estatutos da Universidade dos Açores), alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento do Trabalhador-Estudante da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

23 de janeiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Regulamento do Trabalhador-Estudante da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de acesso ao estatuto de trabalhador-estudante da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, bem como os direitos que este confere, no respeito pelo previsto na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atualizada.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento aplica-se aos estudantes matriculados e inscritos em ciclos de estudos, conferentes ou não de grau, ministrados na UAc.

Artigo 3.º

Estatuto de trabalhador-estudante

Para os efeitos do presente regulamento, considera-se trabalhador-estudante todo o que:

- a) Seja trabalhador por conta de outrem;
- b) Seja trabalhador por conta própria;
- c) Frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses;
- d) Esteja inscrito em centro de emprego, regional ou nacional, numa situação de desemprego involuntário.

Artigo 4.º

Reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante

O reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante é anual, semestral ou trimestral consoante a data da entrada do pedido e nas condições referidas no artigo 6.º

Artigo 5.º

Procedimento

1 — O reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante e dos direitos previstos no presente regulamento é requerido através da submissão de formulário próprio disponível no portal de serviços da UAc acompanhado dos respetivos documentos comprovativos:

- a) Declaração do respetivo serviço, atualizada, assinada e devidamente autenticada com selo branco, tratando-se de funcionário ou agente do Estado ou de outra entidade pública.
- b) Declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação do número de beneficiário da Segurança Social ou, em alternativa, acompanhada de declaração comprovativa de inscrição na Caixa de Previdência

ou, ainda, de mapa atualizado de descontos para a Segurança Social, tratando-se de trabalhador ao serviço de entidade privada;

c) Declaração de início/reinício de atividade emitida pela Administração Tributária no ano desse início ou, nos anos seguintes, por declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos, acompanhada de declaração comprovativa de inscrição ou de isenção de inscrição na Segurança Social, tratando-se de trabalhador por conta própria;

d) Declaração da entidade patrocinadora do curso, programa ou estágio, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, que explicita uma duração mínima de 6 meses, tratando-se de estudantes que participem em cursos de formação profissional ou programas oficiais de ocupação temporária de jovens;

e) Documento comprovativo da inscrição em centro de emprego, tratando-se de trabalhador-estudante em situação de desemprego involuntário.

2 — Entre a data de submissão do requerimento e a data constante dos documentos comprovativos não poderá ter decorrido um período superior a 30 dias.

3 — Os trabalhadores da UAc estão dispensados de apresentar documentos comprovativos, bastando a mera indicação dessa qualidade no respetivo formulário.

4 — O serviço da UAc com competências na área académica pode, a qualquer momento, e quando os documentos referidos no n.º 1 se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o estudante pretende ver reconhecida, bem como a exibição dos documentos originais.

Artigo 6.º

Prazo para a submissão do requerimento

1 — O estatuto de trabalhador-estudante é requerido, anualmente, nos seguintes prazos:

- a) Até ao dia 15 de novembro, com efeitos para a totalidade do ano letivo;
- b) No prazo máximo de 20 dias úteis após a obtenção da condição de trabalhador-estudante, sempre que esta for obtida após o dia 15 de novembro, dependendo o período da sua vigência da data de submissão do requerimento;
- c) No prazo máximo de 20 dias úteis após a inscrição no ano letivo, caso a mesma seja efetuada em data posterior a 15 de novembro, dependendo o período da sua vigência da data de submissão do requerimento.

2 — Excecionalmente, o estatuto de trabalhador-estudante poderá ainda ser requerido no período compreendido entre o dia 5 e o dia 20 de fevereiro, com efeitos apenas para o 2.º semestre.

3 — O estatuto de trabalhador-estudante não pode ser requerido após o último dia de aulas do 2.º semestre.

Artigo 7.º

Indeferimento liminar

O requerimento é liminarmente indeferido, nas seguintes situações:

- a) Entrega fora dos prazos definidos no artigo anterior;
- b) Não remissão dos documentos ou das informações complementares que sejam solicitados nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º dentro do prazo que venha a ser fixado pelos serviços;
- c) Não preenchimento das condições de elegibilidade previstas no artigo 3.º

Artigo 8.º

Competência para a decisão

A decisão sobre os requerimentos apresentados é da responsabilidade do serviço da UAc com competências na área académica.

Artigo 9.º

Efeitos

1 — O reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante confere ao seu titular os seguintes direitos:

- a) Não sujeição à frequência de um número mínimo de:
 - i) Unidades curriculares de determinado curso;
 - ii) Aulas por unidade curricular.
- b) Ausência de limitações quanto ao número de exames a realizar na época de recurso;

c) Prioridade na escolha dos turnos práticos nas unidades curriculares em que não sejam facultados esses turnos no período pós-laboral.

2 — O trabalhador-estudante pode realizar os trabalhos experimentais em dois anos letivos consecutivos, desde que o requeira ao docente responsável pela unidade curricular e as condições de funcionamento da mesma o permitam.

3 — Um trabalhador-estudante que obtenha aproveitamento na componente de natureza experimental ou componente de trabalho prático num dado ano letivo e sem aproveitamento na respetiva unidade curricular fica dispensado de efetuar essa componente no ano letivo seguinte.

4 — O trabalhador-estudante não pode ser excluído de realizar exames por não frequentar um qualquer número mínimo de aulas, se existir tal imposição e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.

5 — O trabalhador-estudante não está isento da realização de atos de avaliação, inclusive de avaliação distribuída, que sejam pré-condição mínima para acesso ao exame final, se este existir e nos termos do que se encontra estabelecido na respetiva ficha da unidade curricular.

6 — O trabalhador-estudante não está sujeito ao regime da prescrição.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

Compete ao reitor decidir sobre as dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Regime Especial de Frequência do Trabalhador-Estudante, datado de 30 de setembro de 2008, não publicado.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311081597

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Edital n.º 137/2018

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na Área Disciplinar de Design, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março (abreviadamente designado Regulamento ULisboa).

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de

concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

O presente concurso foi aberto por despacho de 29 de dezembro de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade e aí caracterizado, devendo o seu titular executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Auxiliar no Grupo de Unidades Curriculares de Design de Comunicação, da Área Disciplinar em que o concurso é aberto.

II — Local de trabalho:

Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa
Rua Sá Nogueira
Campus Universitário do Alto da Ajuda
1349-063 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor;

a1) — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

a2) — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — nível de proficiência B1 do Quadro Europeu Comum de Referência. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa. Estes candidatos deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo apresentação de candidaturas ao presente concurso.

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos no capítulo X deste edital.

d) Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor em Arquitetura, em Urbanismo, em Design, ou em área afim, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na Área Disciplinar em que é aberto o concurso e compatível com a categoria a que concorre.

Apresentar um Projeto Pedagógico que evidencie a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Auxiliar na área disciplinar do concurso, que esteja claramente inserido na missão da Faculdade de Arquitetura, e que seja, de forma cabal e inequívoca, suportado pelo trabalho anterior do candidato

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento da ULisboa, atribuindo-se as seguintes percentagens a cada um dos componentes em análise:

a) Desempenho pedagógico — 15 %, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior no ensino em unidades curriculares no âmbito do Design de Comunicação, incluindo, entre outros fatores, o serviço docente prestado, os conteúdos pedagógicos produzidos, o acompanhamento e orientação de estudantes, sendo parâmetro valorativo, a docência em Unidades Curriculares no âmbito do Grupo de Unidades Curriculares da Área Disciplinar em que foi aberto o concurso;

b) Desempenho científico — 25 %, com base na análise de cinco trabalhos constantes do currículo, selecionados pelo candidato como mais representativos da sua produção científica escrita, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da Área Disciplinar e experiência de investigação aplicada no âmbito do Design de Comunicação, sendo também avaliados outros fatores tais como, a coordenação e participação em projetos de investigação no âmbito do Design de Comunicação, o reconhecimento pela comunidade científica, académica e artística (prémios, participação em comités, funções editoriais, júris), sendo parâmetro valorativo a investigação relacionada com o âmbito dos Grupos de Unidades Curriculares da Área Disciplinar em que foi aberto o concurso, considerando a sua relevância, qualidade e diversidade;